



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ

PARECER N° _____/2021

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ sobre o Projeto de Resolução (PRES) n° 36/2021 que institui, no Âmbito da Câmara Municipal do Recife, A “Frente Parlamentar para discussão acerca da concessão do porte de arma de fogo aos Agentes de Segurança do Município do Recife.” **Pela Aprovação.**

RELATOR: Vereador HÉLIO GUABIRABA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Segurança Cidadã recebeu, para análise e emissão de parecer: o Projeto de Resolução n° 36/2021, de autoria do Vereador *Fabiano Ferraz* e coautores Vereador *Dilson Batista*, Vereador *Doduel Varela*, Vereador *Waldomiro Amorim*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto em análise institui, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a “Frente Parlamentar para discussão acerca da concessão do porte de arma de fogo aos Agentes de Segurança do município do Recife”.

Em sua justificativa, o(a) Vereador(a) esclarece que:

“Os guardas municipais, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, no Capítulo III, que trata da Segurança Pública, art. 144, §





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

8º, são “destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”.

A proposição foi apresentada em reunião remota do dia 10/11/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas.

Projeto de Lei acima transcrito para emissão do Parecer, tendo sido designado como relator o Vereador Hélio Guabiraba. Após detida análise da matéria, entendemos que o mérito do Projeto de Resolução, no que tange à análise pertinente a esta comissão devem ser aprovados, ficando os aspectos legais restritos à análise das demais comissões.

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I, da LOMR cumulado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26, da LOMR:

*Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Neste sentido, vejo-me compelido a aprovar à Proposição. Isto posto, opino pela **Aprovação do Projeto de Resolução nº 36/2021**, de autoria do(a) Vereador(a) Fabiano Ferraz e seus coautores: Vereador Dilson Batista, Vereador Doduel Varela e Vereador Waldomiro Amorim.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Segurança Cidadã** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 36/2021, de autoria do(a) vereador(a) Fabiano Ferraz e coautores.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ

DILSON BATISTA
Presidente

DODUEL VARELA
Vice-Presidente

FABIANO FERRAZ
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Suplente

HÉLIO GUABIRABA
Suplente (Relator)

